LEI COMPLEMENTAR N° 142

De 19 de dezembro 2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação e com encargos, um lote de terreno com área de 5.725,20 m², em favor da empresa Kazumen – Comércio e Manutenção de Fornos Industriais Ltda. – ME, situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação por Comissão Especial, lote de terreno situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, sem qualquer benfeitoria, com área total de 5.725,20 m², em favor da empresa Kazumen – Comércio e Manutenção de Fornos Industriais Ltda. – ME, CNPJ n° 06.123.224/0001-77, destinado à construção de um galpão industrial para a instalação e funcionamento de uma fábrica de fornos industriais.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato irregular, a que se refere este artigo, constitui-se do Lote 1, da Quadra 3, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações seguintes :

"Inicia no ponto de divisa com o Lote 5 e segue em linha reta, pela frente com a Rua 1, medindo 51,00 metros; daí, segue em linha curva, na esquina da Avenida "A", medindo 14,10 metros; daí, segue em linha reta, pelo lado esquerdo com a Avenida "A", medindo 78,00 metros; daí, segue em linha curva, na esquina da Rua 2, medindo 14,10 metros; daí, segue em linha reta, pelos fundos com a Rua 2, medindo 51,00 metros; daí, segue em linha reta, pelo lado direito com os Lotes 2 e 5, medindo 96,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 5.725,20 m² (cinco mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados). "

Art. 2° Nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, da Lei Complementar municipal n° 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 141, de 26 de outubro de 2.006, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da

Lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, de que trata esta lei, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial.

Art. 3º Aplicam-se, às disposições contidas no artigo 1º, desta lei, as normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas pela Lei Complementar municipal nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2.006.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 19 de dezembro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo